



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21, DE 2026

Autoriza a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraiba Rural Sustainable Development Project).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 33, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos.

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=f77b9d68-a5c3-46a7-8054-2743ac9174cc&vs=3.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true>



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraíba Rural Sustainable Development Project).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraíba Rural Sustainable Development Project*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;

II - Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

IV - Valor da operação: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII - Destinação: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II;

VIII - Liberações previstas: US\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 2.540.000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

IX - Aportes estimados de contrapartida US\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 165.625,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 643.750,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.078.125,00 (um milhão, setenta e oito mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 793.750,00 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 378.125,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

X - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.